

RESOLUÇÃO SARE Nº 3004

DE 20 DE MAIO DE 2003.

DISPOE SOBRE O PROCEDIMENTO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR RESPONSÁVEL POR PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO :

- Os termos do art. 83, XXI, da Constituição Estadual, bem como da Lei nº 3.807, de 4 de Abril de 2000 e do Decreto nº 14.870, de 1º de junho de 1990, que dispõe sobre o procedimento de redução de carga horária de servidores públicos responsáveis por pessoas portadoras de necessidades especiais; e
- A necessidade de simplificação dos procedimentos administrativos, com vistas ao melhor atendimento ao servidor;

RESOLVE :

Art. 1º - A tramitação dos processos de redução de carga horária de servidores públicos estaduais que sejam responsáveis por pessoas portadoras de necessidades especiais respeitará os termos da presente resolução.

Art. 2º - O servidor que pretender a redução em 50% de sua carga horária, em virtude de sua responsabilidade legal ou judicial por pessoa portadora de necessidade especial, deverá apresentar seu requerimento, mediante formulário próprio, diretamente na Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho – SUPSAQ, no Órgão em que estiver lotado, na Central de Atendimento da Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação – SARE ou nos Postos SARE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverão ser anexados ao requerimento:

- I – quaisquer documentos comprobatórios de que o requerente é o responsável legal ou judicial por pessoa portadora de necessidade especial ao que se refere o caput desse artigo;
- II - declaração original; expedida até 30 dias antes da data da respectiva apresentação, atestando a deficiência física ou mental ou a existência e patologia, com indicação da respectiva referência no Código Internacional de Doenças (CID), subscrita pelo médico que assiste o dependente, destacados, de forma legível, o seu nome e o seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

Art. 3º - Caberá a SUPSAQ, tão logo receba o requerimento de que trata o artigo anterior, designar data e horário para que o requerente seja submetido a entrevista de avaliação preliminar, que verificará, segundo as circunstâncias sociais do caso, o grau de necessidade da presença do servidor requerente na assistência do respectivo dependente.

Art. 4º - concluída a avaliação preliminar e apurada a necessidade da presença do servidor na assistência do respectivo dependente, este será submetido a exame médico pericial, que resultará na expedição do laudo conclusivo quanto aos seguintes itens:

I – caracterização da necessidade especial como eventual ou duradoura;
II – real importância da presença do servidor para a complementação do tratamento médico ou na promoção da maior integração de dependente na sociedade.

Art. 5º - Realizadas as avaliações previstas nos artigos 3º e 4º, o processo será remetido ao titular da Secretaria de Estado ou da entidade da administração indireta em que o servidor estiver lotado, a quem competirá, tendo em consideração o resultado das avaliações da SUPSAQ e o regime horário a que estiver submetido o servidor, decidir quanto a redução da carga horária.

Art. 6º - O ato de redução de carga horária poderá ser renovado periodicamente, não podendo a sua validade se estender por mais de 90 dias, nos casos de necessidade eventual, ou por mais de um ano, nos casos de necessidade duradoura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O requerimento de renovação do ato de redução de carga horária poderá ser apresentado diretamente na SUPSAQ, no Órgão em que estiver lotado, na Central de Atendimento da Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação – SARE ou no Posto SARE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá ser anexada ao requerimento de renovação do ato de redução da carga horária declaração original, expedida até 30 dias antes da data da respectiva apresentação, atestando a deficiência física ou mental ou a existência de patologia e indicando as terapias as quais o dependente vier sendo submetido, subscrita pelo médico que o assiste, destacados de forma legível, o seu nome e o seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser realizados, a critério do Superintendente de Saúde e Qualidade no trabalho, nova entrevista de avaliação e novo exame médico pericial, observando-se nessa hipótese, o disposto nos artigos 4º e 5º da presente Resolução.

Art. 7º - A redução de carga horária cessará quando findo o motivo a que a tenha determinado.

Art. 8º - Os requerimentos de licença por motivo de doença em pessoa de família, com base no art. 117 do Decreto nº 2.479, de 8 de Março de 1979, serão convertidos em processos de redução de carga horária, aplicando-se a sistemática prevista no art. 5º da presente Resolução, sempre que se verificar que a assistência pessoal do servidor ao respectivo dependente puder ser plenamente prestada simultaneamente ao exercício do cargo.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a resolução SAD nº 1.713, de 22 de janeiro de 1991.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2003.

VANICE REGINA LÍRIO DO VALLE

Secretária de Estado de Administração e Reestruturação